

**DESPACHO**  
**Nº 49/P/2014**

Considerando que:

- a) Tem-se vindo a verificar no ISEL uma diminuição do corpo docente, com a consequente diminuição da dotação financeira do OE;
- b) O ISEL propôs este ano, em outubro, novos cursos, diversificação da aposta formativa, cujo resultado no aumento do número de alunos, embora expectável, é ainda imprevisível e cujo efeito se sentirá em 2017;
- c) Existe um subfinanciamento do OE em relação ao orçamento do ISEL;
- d) Devem-se dotar os Departamentos com maior flexibilidade na gestão dos recursos humanos docentes.


Obtido o parecer favorável do Conselho de Gestão, na reunião de 5 de novembro de 2014, na sequência do despacho nº48/P/2014 e por questões de equidade, determino:

**Todos os contratos dos docentes que se encontrem ao abrigo do nº 2 do Artº 6º do DL Nº 207/2009, de 31 agosto e ao abrigo do regime de prestação de serviço em tempo integral, com ou sem dedicação exclusiva, que não se enquadrem nas alterações introduzidas pela Lei 7/2010, de 13 de maio, sejam renovados com duração máxima limite de 31 de agosto de 2015, data do fim do regime transitório estabelecido pelo mesmo artigo.**

Este despacho produz efeito a partir de 5 de novembro de 2014.

ISEL, 5 de novembro de 2014

O PRESIDENTE DO ISEL



Doutor Elmano da Fonseca Margato  
*Professor Coordenador c/ Agregação*